



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 1055 - "INSTITUI A CAPS - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



# PREFEITURA DE IRECÊ

## DECRETO Nº 1055 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**“INSTITUI A CAPS –  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DE PARCELAMENTO DO  
SOLO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ**, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a CAPS - Comissão de Avaliação de Parcelamento do Solo, formada por uma equipe interdisciplinar competente para análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos

**Art. 2º.** A CAPS será constituída por servidores lotados na secretaria de infraestrutura e serviços públicos:

- I – Luiz Alves Barreto Neto, Engenheiro Civil, secretário de Infraestrutura e serviços públicos
- II – Giovanna Vilela Moraes, Arquiteto Urbanista, gerente de estudos de projetos arquitetônicos
- III – Isabela Luhara Franca da Silva Santos, Arquiteta Urbanista, Gerente de Licenciamento de Empreendimentos;
- IV – Igor Adonias Santana Lima, Engenheiro Civil, diretor de engenharia e arquitetura;
- V – Mateus Alves Miranda Ribeiro, Técnico em edificações, gerente de departamento de desenvolvimento urbano.

**Art. 3º** define-se como parcelamento do solo:

- I. Processos de uso e ocupação do solo;
- II. Processos de licenciamento e fiscalização loteamentos, condomínios, desmembramentos, desdobro, unificação ou remembramento;
- III. Autorização para cadastramento e inclusão de imóveis ou glebas junto ao setor de cadastro Imobiliário de Irecê;

**Art. 4º** Compete à CAPS:

- I. Zelar pela correta aplicação da lei LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- II. Proceder aberturas de processos administrativos referentes ao uso e parcelamento do solo;
- III. Deliberar, analisar, fiscalizar, autorizar assuntos referentes ao uso e parcelamento do solo;
- IV. Emitir parecer técnico para aprovação dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;
- V. Opinar sobre as legislações referentes ao uso e parcelamento do solo;
- VI. Deliberação final dos processos referentes a fiscalização de obras e postura;

**Parágrafo único.** A comissão encaminhará para o setor jurídico deste município os processos para a publicação no Diário Oficial do Município

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal